



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 072 | 08 de Setembro de 2021

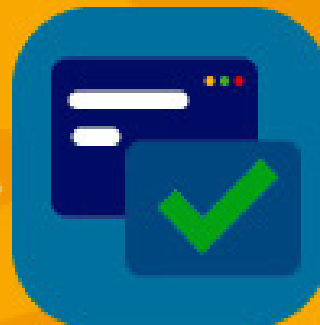
## INFORMAÇÃO

É RESPONSABILIDADE

TOME CUIDADO PARA NÃO COMPARTILHAR  
NOTÍCIAS FALSAS:



A INFORMAÇÃO  
É VERDADEIRA?



CERTIFIQUE-SE EM  
CANAIS OFICIAIS  
E CONHECIDOS



COMPARTILHE



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Wagner Pinto Teixeira

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Ávila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

Presidente

1º Vice Presidente

### **Juliano Barbosa do Rego**

2º Vice Presidente

### **Joel de Freitas Tinoco**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Fundo de Previdência.....	05
Secretaria Municipal de Saúde.....	05
Secretaria Municipal de Fazenda.....	06
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	07
Corregedoria.....	07
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.....	09



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



# ADMINISTRAÇÃO

## HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 063/2021 - Objeto: Provável aquisição de Material de Distribuição Gratuita, KIT LANCHE, para atender aos usuários dos grupos de convivência, em ações realizadas por todas as unidades de atendimento da ASSISTÊNCIA SOCIAL, pertencente ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: MAMMA MIA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP, VENCEDORA DO ITEM: 01, no valor total de R\$ 55.249,35 (Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos); ESTAÇÃO DO SABOR BUFFET EIRELI, VENCEDORA DO ITEM: 02, no valor total de R\$ 49.026,90 (Quarenta e Nove Mil e Vinte e Seis Reais e Noventa Centavos); MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI, VENCEDORA DO ITEM: 03, no valor total de R\$ 37.365,00 ( Trinta e Sete Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco, conforme laudas do processo nº 220/2021. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária de Assistência Social

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2021 – Objetivando a Provável aquisição de Concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio, a base de cap 50/70, não emulsionado, composto de agregados pétreos de granulometria específica, produtos químicos e petro-químicos com ausência de destilados de alcatrão de hulha, acondicionados com sacos com 25 kg e garantia de estocagem de 12 meses, visando atender as necessidades do Departamento Técnico da Secretaria de Água e Esgoto, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: TRANS-LOG TRANSPORTES LIMITADA, no valor global de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais). Importa o presente Pregão Eletrônico nº 059/2021 em R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), conforme laudas do processo nº 4894/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2021 – Objetivando Aquisição de reservatório de água potável ( Tanque polietileno com capacidade de 25.000 litros), em favor da empresa: IRMÃOS VASCONCELOS LTDA, itens 1, no valor de R\$ 79.000,00 ( setenta e nove mil reais). Importa o presente Pregão Presencial nº 026/2021 R\$ 79.000,00 ( setenta e nove mil reais), conforme laudas do processo nº 7410/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

## ATO DE DISPENSA Nº 011/2021

OBJETO: Contratação Emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e transporte de resíduo sólido domiciliar e comercial no perímetro urbano e rural, no município de Barra do Piraí.

LOCADOR: Techsam tecnologia em soluções Ambientais Ltda.  
CNPJ: 30.938.304/0001-65

VALOR: A presente contratação importa em R\$ 2.021.533,25 (dois milhões, vinte e um mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 03 de setembro de 2021.

Rodrigo Baptista do Nascimento  
Secretaria Mun. de Serviços Públicos

## RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Controladoria e Procuradoria Geral do Município, às fls. de nº 654 a 661 e nº 676 a 689 respectivamente, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 03 de setembro de 2021.

Mario Reis Esteves  
Prefeito Municipal

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA

### CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 034/2021

Certifico que a servidora DENISE DOS SANTOS CARMO teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 1886 os períodos compreendidos entre: 02/02/1985 a 30/04/1986, 01/09/1988 a 30/11/1988 e 03/06/1991 a 30/04/1997 correspondente a 2702 dias (dois mil e setecentos e dois dias), correspondente a 07 anos e 04 meses e 27 dias, conforme CTC - INSS nº 15023040.1.00046/20-8 emitida para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 01 de setembro de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ  
Matricula nº 1274

### CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 035/2021

Certifico que a servidora MARINITA FERREIRA CONFORT MOREIRA teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 3297 o período compreendido entre: 02/03/1998 a 28/03/2000 correspondente a 757 dias (setecentos e cinquenta e sete dias), correspondente a 02 anos e 0 meses e 27 dias, conforme CTC - INSS nº 11026050.1.01171/20-4 emitida para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 02 de setembro de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ  
Matricula nº 1274

## SAÚDE

### COMUNICADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde local, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.606.604/0001-49, com sede e foro à rua Moreira dos Santos, nº 768, bairro centro, nesse Município de Barra do Piraí, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, e representante legal, Wagner Pinto Teixeira, vem comunicar à população que às 14:00hs do dia 28/09/2021, irá promover na Câmara Municipal de Barra do Piraí, a apresentação do 2º Quadrimestre Financeiro do Exercício de 2021, em atendimento a legislação vigente, notadamente, às Leis nºs. 101/2000; e, 141/2012.

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

#### ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 1934/2021

Objeto: A importância é destinada para aquisição de material de informática (cartuchos).

Fornecedor: Ademilton Marque Aquino Neto 10976536765

CNPJ: 22.101.339/0001-17

VALOR: R\$ 9.629,70 (Nove mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária: 30.30.04.10.122.0020.3.3.90.30.99.00.00.00.0000

Barra do Piraí, 20 de agosto de 2021.

Wagner Pinto Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde

# FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**  
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes convoca os conselheiros para participarem da reunião ordinária que será realizada em **09 de setembro de 2021, às 9 horas e 30 minutos**, por meio virtual através da Plataforma Zoom, a fim de deliberarem os seguintes assuntos.

- a) Julgamento de recurso contra Auto de Infração nº 0129/2021

Processo	Recorrente	Conselheiro Relator
3698/2021	Tabacaria Be Happy de Valença Ltda	Sandro Soares

- b) Assuntos extraordinários.

Barra do Piraí, 02 de setembro de 2021.

DALCI DOMINGOS LEAL DIMA JUNIOR  
Assinado de forma digital por  
DALCI DOMINGOS LEAL DIMA  
JUNIOR:07437139740  
Dados: 2021.09.03 09:47:57 -03'00'

Dalci Domingos Leal Dima Junior  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



## RECURSOS HUMANOS

### CONVOCAÇÃO Nº 058/2021 CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos o candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 6898/2021.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

IAGO BORGES DRUMOND	23959-3	PROCURADOR
---------------------	---------	------------

## CORREGEDORIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 8007/2021 SERVIDOR INTERESSADO: LUIZ CARLOS LOPES ALVES

#### DECISÃO

Este membro da corregedoria tomou ciência da Decisão Administrativa exarada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos autos do processo administrativo 4308/2021, que deu origem ao presente PAD, na qual deu provimento parcial ao requerido pelo servidor LUIZ CARLOS LOPES ALVES, matrícula 9.643, determinando o retorno do funcionário às suas funções ante assinatura de termo de acordo para desconto em folha no valor para restituição do dano causado ao erário pela sua omissão quanto ao procedimento que deveria ter sido adotado relativo às multas, o que foi de sua concordância, conforme seguem documentos anexos (decisão e termo de acordo de parcelamento).

Ante o relatado, com base nos efeitos da Decisão Administrativa emanada pelo Exmo. Sr. Prefeito que modificou tacitamente a Decisão Administrativa exarada anteriormente pelo Ilmo. Procurador Geral, determino o arquivamento deste presente PAD.

Barra do Piraí, 03 de setembro de 2021.

RÔMULO DUQUE FIGUEIREDO SOUZA  
Membro Relator - CPAD  
Matrícula 6.492

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 515/2021 SERVIDOR INTERESSADO: GERSON VIEIRA LIMA JUNIOR

#### ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Direito do Trabalho. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 482, "b", da Consolidação das Leis Trabalhistas. Contato físico sem consentimento com colega de trabalho, configurando provável importunação sexual. Decisão da Corregedoria que reconhece a conduta irregular do servidor. Decisão que recomenda à autoridade competente a aplicação da sanção de DEMISSÃO decorrente de RESCISÃO COM JUSTA CAUSA DO CONTRATO DE TRABALHO com fulcro no artigo 482, "b", da CLT.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular do servidor GERSON VIEIRA LIMA JÚNIOR, notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 482, "b" da Consolidação das Leis Trabalhistas e recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção de DEMISSÃO decorrente de rescisão por justa causa do contrato de trabalho, conforme voto do relator.

#### VOTO DO RELATOR

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por decisão administrativa exarada pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde (fls. 20/25), na qual discorre sobre supostas conduta irregular perpetrada por GERSON VIEIRA LIMA JÚNIOR, consubstanciada no cometimento de importunação sexual em face da Agente Comunitária de Saúde SUELEN GONÇALVES MARIANO. A decisão administrativa foi precedida do Memorando nº 0015/2021 da Divisão

de Auditoria do Município, relatando que a vítima este em seu departamento para relatar assédio sexual no ambiente de trabalho, ocorrido em 19 de janeiro de 2021, por volta de 15 horas e 50 minutos. Na oportunidade, indicou diversas testemunhas, conforme nomes indicados no documento inaugural dos autos (fl. 02). Relata a vítima, ainda, que "sente-se nervosa, constrangida, com dificuldades para dormir, pressão alta, (...) dificuldade de convivência no trabalho, já que não foi tomada nenhuma providência por parte da chefia imediata".

Acostado aos autos também o Boletim de Ocorrência nº 088-00430/2021, realizado em 22 de fevereiro de 2021, às 14 horas e 27 minutos.

Uma vez recebidos os autos por esta relatora na Corregedoria do Processo Disciplinar, foi determinada a citação de GERSON, que apresentou defesa tempestiva (fls. 35). Oitivas das testemunhas solicitadas pelo indiciado realizada em 25/08/2021 (fls. 59/60). Oitiva da vítima das testemunhas requeridas pela relatora realizada em 30/08/2021 (fls. 61/67).

Produzidas as provas necessárias à apuração do ocorrido, foi oportunizada a apresentação de alegações finais pelo servidor, o qual se omitiu. É o relatório.

Inicialmente, importante destacar que o servidor indiciado, Sr. GERSON VIEIRA LIMA JÚNIOR, tem vínculo trabalhista como o Município de Barra do Piraí. Não se trata de servidor efetivo ou comissionado, mas de particular contratado por meio de Contrato de Trabalho para a função de Agente Comunitário de Saúde. Por esse motivo, a primeira questão a ser analisada é a possibilidade de lhe aplicar as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 327

de 1996.

Conforme anunciam os artigos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores, o diploma instituiu no Município o Regime Jurídico Único de caráter estatutário, em obediência aos artigos 37 a 41 da Constituição Federal, bem como artigos 232 a 235 da Lei Orgânica Municipal. Disso se extrai que as normas ventiladas na Lei Municipal nº 326 de 1997 são aplicáveis tão somente aos servidores com vínculo jurídico-administrativo com o Município, ou seja, servidores efetivos e comissionados. Logo, o presente processo disciplinar deve ser enfrentado à luz da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), aplicável aos contratos de trabalho.

A decisão administrativa que inaugura o processo disciplinar é motivada pelos fatos narrados no Memorando nº 0015/2021 encaminhado pela Divisão de Ouvidoria à Secretaria de Saúde e igualmente narrados no Boletim de Ocorrência nº 088-00430/2021, realizado pela Agente Comunitária, Sra. SUELEN GONÇALVES MARIANO, potencial vítima do indiciado.

O fato foi narrado pela vítima no Boletim de Ocorrência como “no dia 19/01/2021, sexta-feira, por volta das 16h30min a declarante estava se preparando para encerrar seu dia de trabalho, junto de outros funcionários, inclusive GERSON estava presente, que em um determinado momento ao ajudar fechar o posto a declarante sentiu alguém passar por trás da declarante e a tocando nas nádegas, que a princípio a declarante pensou ser uma das amigas mulheres, mas ao olhar para o lado viu que se tratava de GERSON”, bem como narrado no oitiva da vítima, quando disse que “por conta da mesa, só dava para passar uma pessoa. Eu estava segurando a mesa para fechar a porta, ele passou atrás de mim, eu achei que fosse uma das meninas, mas vi que era ele quando ele saiu. Nesse momento, ele teve contato com minhas nádegas através de sua genitália”, o que consubstanciaria verdadeiro caso de importunação sexual, conforme tipificado criminalmente no artigo 215-A do Código Penal (“Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”).

Uma vez instituído o processo disciplinar, esta Corregedoria promoveu a oitiva de 06 (seis) pessoas, dentre as quais a própria vítima, SUELEN GONÇALVES MARIANO. O servidor indiciado, a seu turno, apresentou defesa escrita de forma tempestiva, mas não compareceu às oitivas das testemunhas para formular perguntas, não obstante devidamente intimado, na forma da Lei nº 3.384/21, nem apresentou alegações finais ou qualquer justificativa para sua ausência.

Em sua defesa escrita, o indiciado indica que apenas “esbarrou” em SUELEN e que se iniciou uma breve discussão após o ocorrido, mas nega ter a intenção de praticar qualquer ato libidinoso contra a mesma. Alega tratar-se de mero desentendimento, mas não traz elementos suficientes a reforçar sua narrativa. Suas testemunhas, LANUSIA OSANAN PEREIRA LOPES e RAUL TEIXEIRA SENRA, negam ter presenciado a cena e por isso não souberam dar detalhes do ocorrido.

A narrativa da vítima é confirmada pela testemunha ANA PAULA, segundo a qual “A SUELEN foi fechar a porta (...) nisso a porta estava quebrada e ela deu um grito, eu estava assinando meu ponto, de repente ele apareceu atrás dela. Não tinha como passarem dois, mas ele foi atrás dela. Ela olhou para trás achando que era uma das meninas, mas viu que era ele e saiu dali e falou ‘vou até acreditar que foi sem intenção de encostar em mim, tanto é que estou esperando você me pedir desculpas’ e ele falou que não ia pedir, porque o que a gente estava conversando era para dar liberdade para ele fazer aquilo”.

A seu turno, as testemunhas KAROLINE SOUZA M. PEREIRA e ARON MAIKI C. DA CUNHA, em depoimento, sustentaram que o indiciado, GERSON, a despeito de sua postura calada e de sempre se manter afastado dos demais colegas de trabalho, promovera tentativa de comportamento inadequado contra KAROLINE SOUZA em outra oportunidade, quando sua intenção fora frustrada por intermediação de ARON (fls. 65/67).

Ainda reforçando os fatos dos autos, a testemunha ANA PAULA narra que a vítima SUELEN apresentou sintomas pós-traumáticos depois do ocorrido. Em depoimento, a testemunha diz que “Depois do acontecimento ela passou a sofrer a pressão, a se sentir esquisita, não conseguia ver ele. Ficava aflita, receosa, a pressão subia. Eu aferei a pressão dela várias vezes, dava 13/20, 13/19, sempre alta”, o que vai ao encontro do testemunho da própria vítima e do relatado no Boletim de Ocorrência, e relato da testemunha ARON, que, ao descrever a relação da vítima e do indiciado, aduz que “Eu sei que toda vez que tinha festa, algo no refeitório, ela ficava longe e não deixava ele muito próximo”. Ademais, a testemunha alega que as mulheres que atuam no departamento solicitavam que ele ficasse além do horário, para não ficarem sozinhas com o indiciado.

É importante mencionar que o indiciado se encontra afastado do posto de trabalho, por motivo de saúde. O afastamento configura causa de suspensão do contrato de trabalho firmado com o Município. A suspensão pode ser definida como “a interrupção temporária dos principais efeitos de um contrato de trabalho no que toca às partes, em razão de um fato juridicamente relevante, sem que haja, contudo, o encerramento do vínculo empregatício formado. É a

contenção ampliada e recíproca dos efeitos advindos do contrato de trabalho, preservando-se o vínculo empregatício entre as partes” e durante o afastamento, o servidor não pode ser dispensado de forma imotivada pelo contratante, consoante artigo 472 da CLT:

Art. 472 - O afastamento do empregado em virtude das exigências do serviço militar, ou de outro encargo público, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador.

Não obstante a impossibilidade de rescisão imotivada do contrato de trabalho, a doutrina a jurisprudência admitem a rescisão por justa causa, quando esta for causada pelo empregado durante o período da suspensão. No presente caso, os fatos narrados e as evidências levantadas em instrução processual pela Corregedoria indicam a ocorrência de importunação sexual por parte do indiciado, o que é previsto pelo artigo 482, “b”, da CLT, como causa de demissão por justa causa. Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

(...)

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

Reproduz-se trecho de explicação doutrinária acerca do tema:

“Apesar da estranheza do nome, a incontinência de conduta traduz-se na prática de atos por parte do empregado caracterizando o desvirtuamento de seu comportamento, porém, acompanhado de motivação relacionada à sexualidade como no caso dos atos obscenos, condutas libertinas ou mesmo pornografia, assédio sexual caracterizando-se como motivo desta modalidade de demissão por justa causa. Houve sexualidade envolvida no caso concreto, a hipótese da justa causa, se praticada for, é a por incontinência de conduta”.

Sem dúvidas, o incidente narrado pela vítima no Boletim de Ocorrência e em denúncia à Ouvidoria do Município sugere alta gravidade e importunação sexual. Há, inclusive, repercussão penal. Ciente esta Corregedoria do ônus probatório do empregador na demonstração do fato, a ausência de prova cabal – tal como registro fotográfico ou em vídeo – do ocorrido não pode ensejar a manutenção do vínculo de trabalho com o servidor indiciado, dada a gravidade dos fatos narrados e a confirmação pelas testemunhas ouvidas. A prova testemunhal, não obstante intrinsecamente subjetiva, deve ser considerada juridicamente relevante. Tem-se, portanto, um evidente caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa. Todavia, a doutrina alerta que, estando o contrato de trabalho suspenso, a rescisão somente poderá ocorrer por infração cometida durante o afastamento. Caso contrário, em se tratando de fato ocorrido antes da suspensão, a rescisão será comunicada prontamente, mas produzirá efeitos somente após o fim do afastamento do trabalho.

“O TST reputa válida a rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, mesmo durante a sua suspensão, ainda que por auxílio-acidentário (B-91) ou auxílio-doença (B-31), mas faz uma pequena diferenciação: se o empregado pratica a falta grave durante a suspensão do contrato de trabalho, a rescisão pode ser imediata e a suspensão do contrato pouco interfere na decisão da empresa. Mas, se o contrato de trabalho já está suspenso e a empresa apura a falta grave praticada pelo empregado antes do início da suspensão, a rescisão do contrato é válida e deve ser comunicada ao empregado imediatamente, mas os efeitos da decisão de rescindir o contrato de trabalho ficam postergados para o fim do período de licença”.

Diante de tais considerações, VOTO pela recomendação à autoridade competente, Senhor Prefeito, da aplicação da penalidade de DEMISSÃO através de RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, com fulcro no artigo 482, “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o que, caso confirmado pela autoridade, deve ser comunicado prontamente ao indiciado, produzindo efeitos tão somente a partir da sua retomada ao trabalho, finda a causa da suspensão do contrato por motivos médicos.

Oficie-se o Ministério Público com cópia integral dos autos, para conhecimento dos fatos, conforme artigo 16 da Lei da Corregedoria, Lei Municipal nº 3.384/21. Após, remeto os autos ao conhecimento do Senhor Prefeito, para apreciação e aplicação da penalidade cabível, nos termos do artigo 10, I, da Lei da Corregedoria, Lei Municipal nº 3.384/21.

Barra do Piraí, 01 de agosto de 2021.

FLÁVIA DE MORAES COSTA  
Membro Relator  
Matrícula nº 7.663





## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Contratação de locação de imóvel, conforme Contrato nº 40/2018.

Considerando que essa contratação é essencial para a continuidade e a manutenção dos serviços prestados por esta Secretaria, o não pagamento poderá ocasionar problemas à Administração Pública;

Considerando a dificuldade financeira enfrentada por nosso Município, Estado e País;

Torna-se necessário o pagamento da despesa com base no Art. 5º, § 1º, inciso V da Instrução Normativa nº 002 de 01/03/2018, justificando a quebra da ordem cronológica.

“V- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.”

### TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Contratação de locação de Equipamentos de Informática, conforme Contrato nº 84/2019.

Considerando que essa contratação é essencial para a continuidade e a manutenção dos serviços prestados por esta Secretaria, o não pagamento poderá ocasionar problemas à Administração Pública;

Considerando a dificuldade financeira enfrentada por nosso Município, Estado e País;

Torna-se necessário o pagamento da despesa com base no Art. 5º, § 1º, inciso III da Instrução Normativa nº 002 de 01/03/2018, justificando a quebra da ordem cronológica.

“III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Municipal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

### TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica com fornecimento de peças em elevador instalado no Mercado Municipal, conforme o Contrato nº 11/2019.

Considerando o Decreto Lei 5296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

Considerando a dificuldade financeira enfrentada por nosso Município, Estado e País;

Considerando que essa contratação é essencial para o acesso das pessoas idosas e principalmente das pessoas com necessidades especiais no Mercado Municipal, e a manutenção e administração são de responsabilidade dessa Prefeitura o não pagamento da nota fiscal poderá ocasionar problemas à Administração Pública;

Torna-se necessário o pagamento da despesa com base no Inc. II, Art. 5º da Instrução Normativa nº 002 de 01/03/2018, justificando a quebra da ordem cronológica.

“II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, baseados nos artigos 47 a 49, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.”

# Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples  
e protege a todos!*

**#PrevenirÉSimples**



PREFEITURA DE  
**BARRA DO PIRAI**



# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



## Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



## Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



## Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

